

SUCCESSÃO TESTAMENTÁRIA



ÍNDICE

1. SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA	4
Introdução e Modalidades de Testamento.....	4
2. FORMAS ORDINÁRIAS	7
Testamento Público	7
Testamento Cerrado (Secreto ou Místico)	7
Testamento Particular.....	8
3. TÓPICOS IMPORTANTES	10
Regras Proibitivas	10
Regras Permissivas.....	10
4. SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA - REVOGAÇÃO.....	14
Revogação Testamentária.....	14
5. SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA - ROMPIMENTO E TESTAMENTO VITAL.....	16
Rompimento de Testamento.....	16
Testamento Vital.....	16
6. SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA - TESTAMENTO EXTRAORDINÁRIOS	18
Testamento Extraordinário Marítimo	18
Testamento Extraordinário Aeronáutico	18
Testamento Extraordinário Militar	19

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building, a lawyer in a robe, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table.

1

SUCCESSÃO TESTAMENTÁRIA

1. Sucessão Testamentária

Introdução e Modalidades de Testamento

INTRODUÇÃO

A sucessão testamentária pode ser conceituada como aquela que decorre de expressa manifestação de última vontade, em **testamento** ou **codicilo** (documento solene que declara vontades da pessoa para que sejam cumpridas após a sua morte, diferente do testamento), em que o falecido dispõe sobre seus bens.

Observe-se que, apesar da disposição de bens ser a regra nos testamentos, existe a possibilidade do desse instrumento tratar também do reconhecimento de filhos, nomeação de tutor, reabilitação do indigno, etc..

MODALIDADES DE TESTAMENTO

Há três formas ordinárias de testamento:

- a) testamento público;
- b) testamento cerrado (secreto), e
- c) testamento particular.

Qualquer desses testamentos **poderá ter sua validade impugnada** em até cinco anos a partir de seu registro.

Características

Nesse contexto, vejamos algumas características básicas que permeiam o instituto do testamento:

PERSONALÍSSIMO

Isso significa que o testamento não pode ser feito por mais ninguém além do próprio testador em pessoa. Não é aceita nem mesmo a figura do procurador nessa matéria.

NEGÓCIO JURÍDICO UNILATERAL

Significa dizer que o negócio jurídico irá se aperfeiçoar com uma única declaração de vontade, não precisando do aceite de ninguém: a feitura do testamento.

VEDADO O TESTAMENTO CONJUNTIVO

É proibido o testamento conjuntivo ou **de mão comum**, mancomunado, que é aquele feito por mais e uma pessoa ao mesmo tempo. Ora, a lei veda o pacto sucessório tendo em vista a revogabilidade do testamento.

NEGÓCIO JURÍDICO SOLENE

O testamento é um negócio jurídico solene (deve respeitar a forma prescrita em lei), gratuito, revogável e causa mortis (só tem efeito após a morte).

Capacidade civil

A capacidade para testar é conferida aos plenamente capazes e aos **maiores de dezesseis anos**. Observe-se que o instituto da capacidade sofreu diversas alterações com o Estatuto do Deficiente, sendo certo que a capacidade desses presume-se plena.

Dessa forma, não podem testar os declaradamente incapazes e os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento para isso.

2

FORMAS ORDINÁRIAS

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Sucessão Testamentária



www.trilhante.com.br

